



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3050/2025

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 2025.

Processo nº 0967799-90.2024.8.19.0001,
ajuizado por **V. P. F.**

Acostado aos autos processuais consta o **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0048/2025**, elaborado em 16 de janeiro de 2025 (Num. 166558178 - Págs. 1 a 2), no qual foram esclarecidos os aspectos relativos ao quadro clínico do Autor – **epilepsia refratária secundária a meningioma** e à disponibilização, no âmbito do SUS, dos medicamentos pleiteados **lacosamida 100mg** (Vimpat®) e **clobazam 20mg** (Frisium®).

Destaca-se que após a emissão do parecer técnico supracitado, foi acostado aos autos processuais **novo documento médico** (Num. 180792143 - Pág. 2) reiterando o quadro clínico do Autor e a indicação dos pleitos **lacosamida 100mg** (Vimpat®) e **clobazam 20mg** (Frisium®). Dessa forma, não há novas informações acerca do caso do Autor, o **que não modifica o teor conclusivo do referido parecer**.

Portanto, reitera-se o abordado no **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0048/2025** (Num. 166558178 - Págs. 1 a 2), cujo conteúdo atesta que os medicamentos **lacosamida 100mg** (Vimpat®) e **clobazam 20mg** (Frisium®) **estão indicados** para o manejo da condição clínica apresentada pelo Autor e que **os medicamentos padronizados pelo SUS, no momento, não se apresentam como alternativas terapêuticas para o tratamento do Autor**.

Em atualização ao parecer anterior, no que concerne ao valor, no Brasil, para um medicamento ser comercializado é preciso obter o registro sanitário na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a **autorização de preço máximo pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED)**¹.

De acordo com publicação da CMED, o Preço Fábrica (PF) deve ser utilizado como referência quando a aquisição dos medicamentos não for determinada por ordem judicial e os medicamentos não se encontrarem relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013, que regulamenta o artigo 4º da Resolução nº 3 de 2011, e o **Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG)** é utilizado como referência quando a compra for motivada por ordem judicial, e sempre que a aquisição contemplar medicamentos relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013.

¹ BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Disponível em: <<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmmed/precos>>. Acesso em: 06 ago. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Assim, considerando a regulamentação vigente, em consulta à Tabela de Preços CMED, os medicamentos mencionados apresentam os seguintes Preços de Venda ao Governo, com alíquota ICMS 0%²:

- **Lacosamida 100mg** (Vimpat[®]) com 28 comprimidos – R\$ 177,93.
- **Clobazam 20mg** (Frism[®]) com 20 comprimidos – R\$ 20,98.

Sem mais a contribuir, no momento, estando este Núcleo à disposição para outras eventuais elucidações.

É o parecer.

Ao 3ºJuizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02

²BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Consulta de Preço Máximo ao Governo. Disponível

em:<<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYjZkZjEyM2YtNzNjYS00ZmQyLTiYTtNDE2MDc4ZmE1NDEyliwidCl6ImI2N2FmMjNmLWMzZjMtNGQzNS04MGM3LWI3MDg1ZjViZGQ4MSJ9&pageName=ReportSection20c576fb69cd2edaea29>>. Acesso em: 6 ago. 2025.